

Parecer nº 52/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051488/2025-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 162.381.416-20
Endereço: Rua Caroline Figueiredo, nº 12, apto 601 Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.220-130
Telefone: (34) 99995-9997 (Elton consultor) E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF: CEP:
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santiago Área Total (ha): 496,1092
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.860, 11.367, 23.403, 4.252, 11.138, 30.558, 19.811, 11.137, 27.861, 11.771 e 15.087 Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-9102.42F7.F6A5.4863.A8A9.DFB9.45B8.3F03

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2704	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6909	ha	23k	361.380	7.950.725
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5795	ha	23k	359.212	7.949.756

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestruturas	Ampliação de barramento	0,6909
Infraestruturas	Implantação de barramento	1,5795

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			2,2704

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	70,0	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/12/2025Data da vistoria: 12/03/2026Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2026 - Ofício 37/2026 (documento nº 135541654); 10/04/2026 - Ofício 54/2026 (documento nº 137328312); 30/04/2026 - Ofício 67/2026 (documento nº 138725376) e - Ofício 83/2026 (documento nº 140483364)Data de entrega das informações complementares: 07/04/2026, 29/04/2026, 18/05/2026 e 26/05/2026Data de encaminhamento do Auto de Infração nº 726347/2026: 28/05/2026 (ofício nº 89/2026 - documento nº 140880797)Data de entrega do comprovante de pagamento: 28/05/2026Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 2,2704 ha de áreas de preservação permanente (APP); sendo solicitado para a ampliação de um barramento preexistente, intervenção de 0,6909 ha e para construção de um novo barramento com área de intervenção de 1,5795 ha, para atender a irrigação de cafeicultura, com produção de 70,0 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Santiago, no município de Presidente Olegário, é composto pelas matrículas 4.252 (documento nº 130164610), 27.860 (documento nº 130164591), 27.861 (documento nº 130164595), 11.137 (documento nº 130164614), 23.403 (documento nº 130164583), 11.771 (documento nº 130164627), 11.367 (documento nº 130164623), 15.087 (documento nº 130164607), 30.558 (documento nº 130164605), 19.811 (documento nº 130164578) e 11.138 (documento nº 130164618), com área total documental de 496,1092 hectares e área mapeada de 496,9526 hectares (documentos nº 140751293 e 140751295), pertencente ao Sr. Elmiro Alves do Nascimento.

As matrículas 4.252, 19.811, 15.087, 11.137, 11.138 e 11.367 possuem compensação de reserva legal na Fazenda Areia, matrícula 15.901 (documento nº 130164688), imóvel com área de 105,3 hectares de propriedade do requerente, Elmiro Alves do Nascimento.

Em relação à área requerida para construção do barramento, esta encontra-se em área de confrontação do imóvel. Ressalta-se que o corpo d'água objeto de intervenção é limitrofe ao empreendimento denominado Fazenda São João Grande e São João, matrícula 27.302 (documento nº 130164719) com área total de 78,6502 hectares de propriedade do Espólio de João Pedro Gonçalves.

Foi apresentado o Termo de Inventário (documento nº 140073068) em nome de João Pedro Gonçalves e sua esposa, Joana de Freitas Gonçalves, cuja inventariante nomeada judicialmente, Srª Maria de Freitas Gonçalves declarou estar de acordo com a intervenção requerida pelo Sr. Elmiro Alves do Nascimento, via anuência apresentada neste processo (documento nº 140073071).

Embora tenha sido apresentado nos autos do processo Formal de Partilha e demais documentos gerados a partir deste, verifica-se que estes não foram registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não produzindo por tanto, efeitos perante terceiros. Diante o exposto, a responsável pela administração e representação do imóvel em questão, permanece sendo a inventariante Maria de Freitas Gonçalves, a qual firma a anuência no processo. Explanação subtraída de ofício que compõe o presente (documento nº 140073064).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 CAR Fazenda Santiago

- Número do registro: MG-3153400-9102.42F7.F6A5.4863.A8A9.DFB9.45B8.3F03 (documento nº 140751293)

- Área total: 496,9526 ha

- Área de reserva legal dentro do imóvel: 37,7967 ha

- Área de reserva legal compensada em outro imóvel: 58,1171 ha

- Área de preservação permanente: 18,3461 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 438,0936 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 37,7967 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal dentro do imóvel:

(X) Proposta no CAR: 9,696 ha (X) Averbada: 28,1007 ha () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3153400-9102.42F7.F6A5.4863.A8A9.DFB9.45B8.3F03 (documento nº 140751293)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Total de 10 glebas; sendo uma gleba averbada dentro do próprio imóvel e outras oito pequenas glebas propostas no CAR distribuídas pelo empreendimento e um único fragmento compensado na Fazenda Areia, às áreas compensadas são contínuas, formando uma única gleba vegetacional, conforme observado no mapa da propriedade receptora (documento nº 130164636).

- Parecer sobre o CAR da Fazenda Santiago:

Conforme caracterização já realizada da Fazenda Santiago, o imóvel de 496,9526 ha é composto por 11 matrículas, das quais 6 possuem averbação de reserva legal em matrícula.

As matrículas 4.252, 19.811, 15.087, 11.137, 11.138 e 11.367 possuem compensação de reserva legal na Fazenda Areia, matrícula 15.901 (documento nº 130164688), imóvel com área total de 105,3 hectares de remanescente de vegetação nativa, localizado no município de Presidente Olegário de propriedade do requerente, Elmiro Alves do Nascimento.

A matrícula 19.811, que corresponde a 179,0598 ha da propriedade Fazenda Santiago, em seu AV-02 consta termo de responsabilidade de preservação de floresta, onde uma gleba de 28,1007 ha foram averbados na própria matrícula e outra gleba de 7,7113 ha compensados na Fazenda Areia, matrícula 15.901.

As matrículas 4.252 (AV-09), 11.137 (AV-05), 11.138 (AV-04) e 11.367 (AV-03) que juntas somam uma área total de 247,5294 ha da Fazenda Santiago, possuem termo de preservação de floresta referente a 49,5058 ha compensados em uma única gleba na Fazenda Areia.

A matrícula 15.087 (AV-03) com área de 4,5 ha possui termo de reponsabilidade de preservação de floresta firmado para área de 0,9 ha compensada em gleba única na matrícula 15.901, Fazenda Areia.

As matrículas 23.403, 27.860, 27861, 30.558 e 11.771 que juntas somam 65,0194 ha da Fazenda Santiago não possuem averbação de reserva legal em matrícula, conforme análise e averiguação realizada entre as matrículas procedentes até a data de 22/07/2008. Sendo portanto, o remanescente de vegetação nativa de 9,696 ha disposto em 8 pequenas glebas, excedente à APP, proposto no CAR dentro do imóvel Fazenda Santiago, referente as matrículas em questão.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel Fazenda Santiago, ressalta-se que não foi realizada visita à Fazenda Areia, imóvel receptor das área de compensação de reserva legal. A localização e composição da Reserva Legal da Fazenda Santiago está de acordo com a legislação vigente, uma vez que a área de reserva legal de 28,1007 ha averbada em matrícula e a área de 9,696 ha proposta no CAR, encontram-se preservadas, neste contexto APROVO a área de reserva legal de 9,696 ha proposta no CAR MG-3153400-9102.42F7.F6A5.4863.A8A9.DFB9.45B8.3F03.

Em síntese a Fazenda Santiago não possui 20% de área de reserva legal, mesmo sendo considerada apenas sua área líquida de 493,7930 ha. O imóvel possui 95,9138 ha de área de reserva legal, que corresponde a 19,30% em relação a área total do imóvel, sendo 58,1171 ha (11,69%) compensados na Fazenda Areia e 37,7967 ha (7,61%) dentro do próprio imóvel, tendo 28,1007 ha averbados em matrícula e 9,696 ha de área proposta no CAR.

Embora o imóvel não possua o mínimo de 20% de área de reserva legal, sem o cômputo da área de preservação permanente, a intervenção em APP requerida caracteriza-se de interesse social, sendo permissivo conforme legislação ambiental vigente, assunto este que será discutido no tópico "Análise técnica".

3.2.1 CAR Fazenda São João (confrontante)

- Número do registro: MG-3153400-A653.3703.E932.4603.8040.0DAF.E7CF.EAD5 (documento nº 130164713)

- Área total: 78,6496 ha

- Área de reserva legal: 5,8845 ha

- Área de preservação permanente: 5,2895 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 5,8845 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3153400-A653.3703.E932.4603.8040.0DAF.E7CF.EAD5 (documento nº 130164713)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Ressalta-se que em consulta pública ao SICAR, o CAR nº MG-3153400-A653.3703.E932.4603.8040.0DAF.E7CF.EAD5 encontra-se com status de "aguardando análise". Uma vez que o imóvel Fazenda São João não é o empreendimento requerente da intervenção e conforme consultado o seu CAR ainda não foi analisado, não será adentrado nesta análise demais critérios, a não ser a aprovação da área de reserva legal.

Em relação a Fazenda São João Grande e São João ressalta-se que não foi verificado averbação de reserva legal em matrícula, conforme matrículas de procedência apresentas: 27.300 (documento nº 137076174), 12.677 (documento nº 138605194), 27.301 (documento nº 138605185) e 33.950 (documento nº 140073065).

Uma vez que não há registro de reserva legal averbado em matrícula, o remanescente de vegetação nativa composto por 5,8845 ha de gleba única em área comum proposto no CAR, apresenta-se bem preservado, área isolada entre as consolidadas com visível adensamento vegetacional, inclusive confirmado por histórico de imagens de satélite.

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 5,8845 ha proposta no CAR nº MG-3153400-A653.3703.E932.4603.8040.0DAF.E7CF.EAD5.

Diante o exposto é possível inferior que a Fazenda São João não possui o mínimo de 20% de área de reserva legal, uma vez que a área de 5,8845 ha corresponde a 7,48% do imóvel; para tanto conforme já mencionado a intervenção requerida possui particularidades, que a torna passível de aprovação, contexto que será elencado posteriormente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) de 0,6909 ha e 1,5795 ha, visando respectivamente a ampliação de um barramento já existente e a implantação de um novo barramento, com produção de 70,0 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401368440690, no valor de R\$ 702,44, pago em 04/12/2025 (intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 2,2704 ha) - (documentos nº 130164725 e 130164729);

Taxa florestal: DAE nº 2901368440965, no valor de R\$ 542,04, pago em 04/12/2025 (volumetria: 70,0 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 130164726 e 130164728);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140464 (documento nº 130164711).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: predominante muito baixa, variando de baixa à média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo

G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado

- Número do documento: 4178/2022 (documento nº 130164744).

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no imóvel Fazenda Santiago, município de Presidente Olegário/MG, no dia 12/03/2026, pela analista ambiental Viviane Santos Brandão e pela servidora Poliana Silvério Fonseca, acompanhadas do gerente da propriedade, Sr. Gabriel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a levemente ondulada

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O empreendimento possui nascentes em seu interior, inclusive confronta com o Rio São João em uma área de suas divisas (local de uma das intervenções requeridas), inserido na bacia estadual do Rio da Prata, pertencente à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com vegetação característica do Cerrado de fitofisionomia stricto sensu

- Fauna: Apresentado Relatório de Fauna (documento nº 130164757) e dados secundários apresentados no PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 130164741).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado um Projeto Técnico de Alternativa Locacional (documento nº 130164743) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101.990/D, ART nº MG20254338363 (documento nº 130164699).

Conforme extraído do próprio projeto, este constitui o laudo técnico quanto à inexistência de alternativa locacional para a intervenção ambiental requerida pelo empreendedor, que visa a intervenção em duas áreas distintas para construção e ampliação de barramento para fins de irrigação; na figura 01 é possível localizar o local das intervenções requeridas em relação a área total do imóvel.

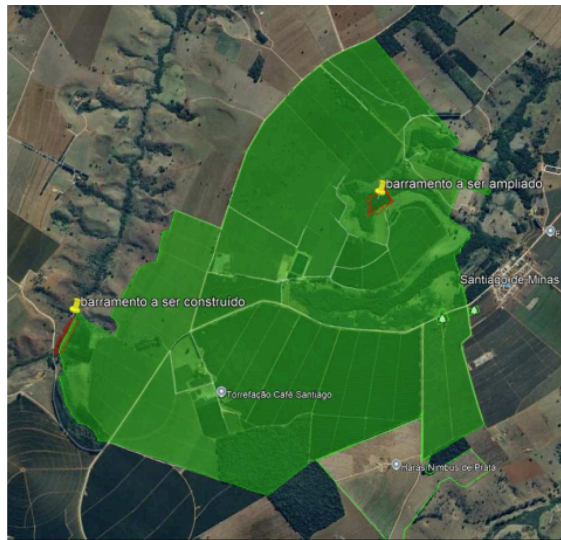


Figura 01: Demonstração do local das intervenções na propriedade Fazenda Santiago.

Para a construção de novo barramento a área requerida para intervenção é de 1,5795 ha de supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) com projeção de uma área inundada de 1,9929 ha. Em relação a ampliação de barramento existente, a intervenção em APP requerida refere-se a 0,6909 ha passando o barramento para uma área total inundada de 2,5408 ha. O que resulta na presente solicitação de 2,2704 ha de intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa.

O projeto de alternativa técnica locacional ressalta que ambos os barramentos possuem projeto estrutural e certificados de outorga aprovados, conforme será melhor aprofundado posteriormente. Estudos detalhados também elaborados com o objetivo de definir o melhor local para a construção do barramento.

No caso da ampliação do barramento existente, é salientado que a intervenção consistirá em uma leve elevação do aterro, com a inclusão de uma abertura lateral para ancoramento da água, minimizando os impactos ambientais e estruturais. Ressalta-se que parte da área a ser intervinda está localizada fora da área de preservação permanente (APP), sendo atualmente ocupada por pastagem.

Em relação ao barramento a ser construído o projeto enfatiza que conta com a anuência do confrontante e que a escolha do local foi feita de forma criteriosa, garantindo que não existam nascentes próximas, de modo a evitar qualquer prejuízo a esses recursos hídricos.

Concluindo o estudo técnico de alternativa locacional, o profissional responsável afirma que considerando os quesitos mencionados anteriormente, os locais selecionados e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à regularização do empreendimento, não existindo outra ou melhor alternativa locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo requer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 2,2704 ha de áreas de preservação permanente (APP); sendo solicitado para a ampliação de um barramento preexistente a intervenção de 0,6909 ha e para construção de um novo barramento a área de intervenção de 1,5795 ha, para atender a irrigação de cafeicultura, gerando a produção de 70,0 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

A figura 02 ilustra os dois locais requeridos para intervenção, sendo a primeira gravura, delimitada pela cor vermelha a área requerida para implantação do barramento e a segunda imagem referente ao barramento a ser ampliado, delimitação em linha azul.



Figura 02: Imagens das áreas requeridas para intervenção na propriedade Fazenda Santiago.

Compondo o presente processo foi apresentado o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 130164741) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101.990/D, ART nº MG20254338363 (documento nº 130164699).

De acordo com este documento o projeto se justifica do ponto de vista técnico e socioeconômico. Tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas na propriedade para o plantio de lavoura irrigada, consequentemente haverá um fomento no tocante a uma maior demanda de absorção da mão-de-obra local, contribuindo também em tributos para o município onde está inserida a propriedade.

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado aborda algumas caracterizações do meio biótico do empreendimento e a região inserida, quais sejam no âmbito faunístico, hídrico e vegetacional, destacando a seguinte caracterização da flora:

"A fitofisionomia predominante da propriedade em análise insere-se no bioma Cerrado, apresentando áreas de cerrado típico e mata ciliar nas faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP). Nas demais porções da propriedade, desenvolvem-se atividades agropecuárias, destacando-se a cafeicultura e o cultivo de eucalipto."

Durante vistoria *in loco* no empreendimento foi possível constatar a afirmativa do parágrafo anterior retirado do PIAS; no arquivo denominado "Fotos Vistoria" (documento nº 138041497), está inserido os registros fotográficos realizados durante a vistoria no imóvel, bem como, nos pontos de intervenção ambiental solicitados.

Para o local requerido referente a 0,6909 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa visando a ampliação de barramento já preexistente, foi solicitado via informação complementar e comprovado por meio da apresentação do Laudo de Ocupação Antrópica Consolidada (documento nº 137076090), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101.990/D, ART nº MG20264791468, que a represa existente na propriedade já se encontrava implantada em período anterior a 22 de julho de 2008.

Durante a vistoria foi constatado que próximo ao ponto de coordenadas 361466.77 m e 7950804.80 m da área mencionada anteriormente, parte da intervenção requerida encontra-se descoberta de vegetação nativa, bem como parte da ampliação do barramento atingirá uma área comum consolidada, próxima a instalação de dois piscinões. Em relação a vegetação nativa da APP do barramento salienta-se a existência da espécie embaúba caracterizando a regeneração local de parte da área, outra porção da área de preservação permanente encontra-se em estágio um pouco mais avançado de regeneração, com vegetações nativas mais adensadas.

No que tange a outorga foi apresentada a publicação de 26/07/2023 da Portaria nº 2104235/2023 (documento nº 130164752) para captação em barramento de curso de água, com regularização de vazão para o ponto de coordenada 18°31'43,86" e 46°18'44,96", área inundada 1,5984 ha e captação de 10,7 l/s válido por 10 anos e seu protocolo de solicitação de

retificação da Portaria (documento nº 130164753) com parecer para deferimento (documento nº 137076156) de 16,7 l/s para área inundada de 2,541 ha no mesmo ponto indicado. Referente ao local de intervenção de 1,5795 ha de app com supressão de vegetação nativa para construção de nova represa, coordenadas 359107.23 m e 7949590.46 m no Ribeirão São João, verifica-se que em uma das extremidades da área há um pequeno barramento de aproximadamente 0,1 ha em assoreamento, cuja instalação já é detectada por volta do ano 2000, conforme imagens de satélite histórica obtida por meio do Google Earth (Figura 03).

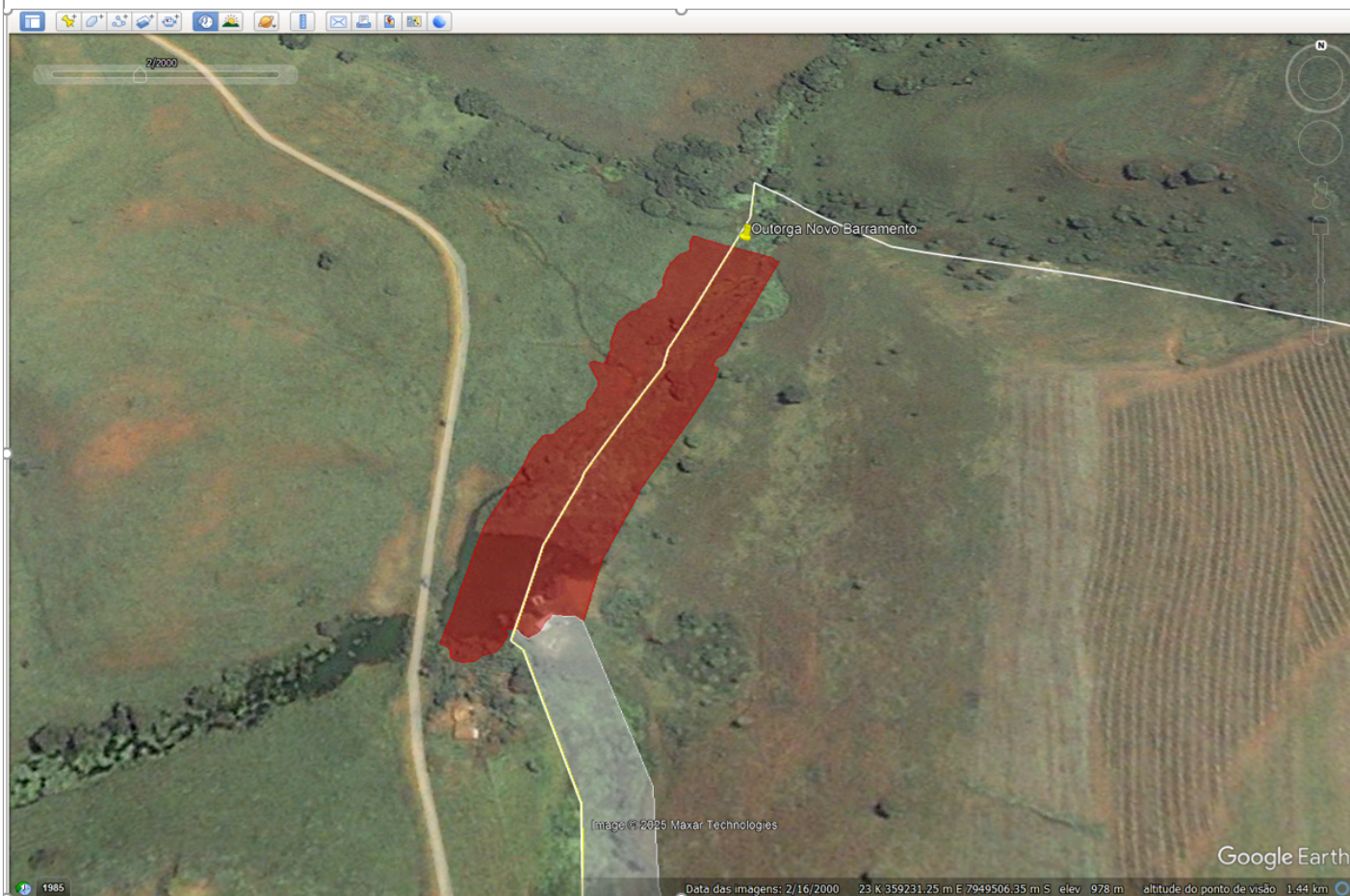


Figura 03: Imagem da área requerida para intervenção de 1,5795 ha, datada em 16/02/2000. Acesso em 25/05/2026, Google Earth.

Para o local da implantação do novo barramento foi apresentado o certificado de outorga - Portaria nº 19.01.0029395.2025 (documento nº 130164747) - para o modo de uso construção de barramento ou açude, com regularização de vazão, finalidade de irrigação no Ribeirão São João, coordenadas geográficas 18° 32' 16,51" S e 46° 20' 2,00", coincidindo com a proximidade da área de intervenção requerida, com validade de 35 anos, a partir de 28/08/2025. Nos autos do processo também foram apresentados relatório técnico, estudo hidrológico e croqui do barramento a ser construído, documentos nº 130164736 e 130164732.

Em visita *in loco* na área de preservação permanente objeto de intervenção para construção do barramento foi verificado em pequenas partes à composição de vegetação nativa, estas quando existentes bem próximas ao curso hídrico, com uma ou outra árvore de maior porte e outras de menor porte em regeneração. Verificou-se em parte do corpo d'água a presença da espécie aquática invasora, lírio-do-brejo.

Ambos os locais de intervenção possuem parte de suas áreas sem a cobertura de vegetação nativa ou em alguns fragmentos com pouco adensamento de vegetação, apenas na primeira área de intervenção (0,6909 ha) foi possível inferir parte de uma APP mais regenerada e conservada. Não foi verificada árvore protegida, com restrição ou imune de corte conforme preconiza as legislações estaduais e federais.

Em relação ao rendimento lenhoso da intervenção, uma vez que não foi apresentado inventário quali-quantitativo da área requerida, baseou-se a volumetria estimada para a fitofisionomia de Cerrado conforme Tabela Base do Decreto Estadual nº 47.383/2018 com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.838/2020, apresentando consonância para área de intervenção de 2,2704 ha com rendimento lenhoso de 70,0 m³ de lenha de floresta nativa.

A seguir iremos basear a solicitação de acordo com o que contempla a legislação para as intervenções em área de preservação permanente:

Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP requerida caracteriza-se de interesse social:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

Partindo dessa premissa, embora o empreendimento não possua o mínimo de área de reserva legal, cuja situação veda o uso alternativo do solo, conforme inciso VII do Decreto Estadual nº 47.749/2019 (abaixo), o mesmo Decreto traz ressalvas dadas pelo artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (logo a seguir):

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#); (Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#); (Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

(...)

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da [Lei nº 20.922, de 2013](#). (Parágrafo acrescentado pelo art. 50 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)"

Assim sendo, embora não haja o mínimo de área de reserva legal e haja cômputo de APP no quantitativo, exceto na APP onde ocorrerá a intervenção, devido se tratar de uma atividade de interesse social, a Lei Estadual nº 20.922/2013 por meio do artigo 12 permite a intervenção em APP.

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Entretanto, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 exige que haja a compensação devido a intervenção em APP, conforme artigos 75, 76 e 77:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental."

Para tanto, foi apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (documentos nº 130164755, 137076186 e 138605176) - elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101.990/D, ART nº MG20254338363 (documento nº 130164699).

Inicialmente o projeto apresentou a proposta de determinadas áreas de recomposição, que após vistoria *in loco* foi solicitado a alteração de indicação de terminada gleba para substituição de outra verificada em campo, com menor incidência de vegetação nativa. Conforme pode ser observado no discorrer documental do processo.

A última versão do PRADA apresentada e aprovada (documento nº 138605176) possui objetivo de:

"O objetivo principal do projeto é orientar a recomposição da cobertura vegetal da área de preservação permanente - APP - em 03,0584 ha, como forma de compensação pela intervenção em área de preservação permanente-APP para construção de um barramento e a ampliação de outro. Adicionalmente, prevê-se a necessidade de realocação da usina fotovoltaica que estará presente em área de preservação permanente, de modo a promover a devida regularização ambiental da intervenção. Tal adequação será executada em conformidade com o cronograma estabelecido no projeto."

Conforme extraído do documento apresentado a área destinada ao reflorestamento corresponde a 03,0584 ha, dimensão superior à área objeto da intervenção. O processo de revegetação será realizado em Área de Preservação Permanente (APP) atualmente ocupada por pastagem, garantindo a recomposição da cobertura vegetal nativa e a recuperação das funções ecológicas da APP. A localização das áreas a serem reflorestadas no PRADA pode ser verificada na Figura 04.



Figura 04: As áreas delimitadas na cor vermelha representam às áreas a serem reflorestadas pelo PRADA.

Em relação a implantação do projeto o documento propõe inicialmente o isolamento da área de plantio, caso o empreendedor venha a implantar a atividade de bovinocultura na propriedade, deverá ser executada a construção de cercas em torno da área de plantio, evitando a entrada dos animais e, por conseguinte o pisoteio e compactação do solo.

Tendo sido realizado o combate às formigas e as práticas de preparo do solo no coveamento será feito o plantio de acordo com a disponibilidade das espécies nativas regionais, indicadas no projeto, resguardada a igualdade na proporção em número de mudas plantadas para cada espécie, bem como suas características ambientais e fenotípicas no que concerne a locação das espécies na área.

As áreas indicadas serão reflorestadas com as espécies características da tipologia encontrada no empreendimento. Em virtude da falta da vegetação na maioria das glebas propõe-se a utilização de 1.912 mudas em um espaçamento de 4 x 4 metros, em sistema quincênio, ou seja, cada muda de espécie não pioneira se posicionará no centro de um quadrado

composto por quatro mudas de espécies pioneiras.

As técnicas de plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, irrigação e adubação bem como as práticas conservacionistas de preservação e metodologia de avaliação de resultados estão descritas no projeto apresentado.

Diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tecemos as seguintes considerações:

Considerando que o presente processo requer a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) de 2,2704 ha; sendo solicitado para a ampliação de um barramento preexistente intervenção de 0,6909 ha e para construção de um novo barramento área de intervenção de 1,5795 ha, visando atender a irrigação de cafeicultura, com produção de 70,0 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Considerando que a atividade a ser implantada é considerada de interesse social;

Considerando que, apesar do empreendimento não possuir o mínimo de área de reserva legal e não haver cômputo de APP no quantitativo, a legislação ambiental vigente permite a intervenção devido se tratar de intervenção em APP para implantação de atividade de interesse social;

Considerando que, devido a intervenção em APP, a legislação ambiental exige a compensação com a recuperação de uma APP degradada, por meio da apresentação de um PTRF/PRADA;

Considerando que foi apresentado o PRADA para recuperação de uma área de APP de 03,0584 hectares dentro do imóvel por meio do plantio com espécies nativas e que o mesmo foi aprovado por este órgão ambiental, cuja comprovação da execução será colocada como condicionante, sob pena de sanções administrativas;

Enfim diante de todas as considerações elencadas, opinamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) - em área total de 2,2704 hectares para atender a irrigação de cafeicultura. Entretanto, remetemos o referido processo para o crivo da análise jurídica a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Proteção e conservação do remanescente de vegetação nativo do imóvel.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0051488/2025-28

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **2,2704 ha** no imóvel rural denominado “Fazenda Santiago”, localizado no município de Presidente Olegário, matrículas nº 4.252, 11.137, 11.138, 11.367, 11.771, 15.087, 19.811, 23.403, 27.860, 27.861 e 30.558, fatos esses constatados pelas gestoras do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 496,1092 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **37,7967 ha**, segundo o CAR, encontra-se em bom estado de preservação, no entanto, não possui quantidade de acordo com o mínimo legal de 20% dentro do próprio imóvel e está compensada em outro imóvel. Cumpre notar que não há necessidade de composição de reserva legal para a modalidade da intervenção requerida com a alteração trazida ao **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**” (grifo não oficial)

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.” (grifo não oficial)

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura de captação de água para irrigação (barramento). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,2704 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - de 2,2704 hectares para implantação e ampliação de barramento visando atender à atividade de irrigação de cultura perene, localizada na propriedade Fazenda Santiago, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para a implantação e regularização da(s) atividade(s) no empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 03,0584 ha, tendo como coordenadas 359.162m X e 7.949.443m Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de espécies nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Foi identificada a emissão da AIA - Autorização para Intervenção Ambiental, referente ao Processo Administrativo nº 2100.01.0005449/2023-32, no dia 01/07/2024, do empreendedor Elmiro Alves do Nascimento, referente à mesma propriedade Fazenda Santiago e Binga, matrículas 4.252, 11.137, 11.138, 11.367, 11.771, 15.087, 19.811, 23.403, 27.860, 27.861 e 30.558, localizada no município de Presidente Olegário/MG, autorizando a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0030 hectares.

Nessa AIA consta, dentre outras, a seguinte condicionante que deveria ter sido anexada ao processo nº 2100.01.0005449/2023-32: "Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 03 anos. Prazo: 1 (um) ano após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA."

Ao consultar o processo Administrativo nº 2100.01.0005449/2023-32 verificou-se que esse primeiro relatório anual comprovando a execução do PRADA, que deveria ter sido apresentado até 01/07/2025 (Um ano após a emissão da AIA), não foi apresentado até a data de 27/05/2026. Portanto, houve descumprimento de condicionante, que é passível de sanções administrativas.

Constatado esse fato foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 529618/2026 (documento nº 140860134) e o respectivo Auto de Infração nº 726347/2026 (documento nº 140861853) e encaminhados para o empreendedor para as devidas providências, juntamente com o Ofício de Cientificação nº 26241/2026 (documento nº 140861990) e ofício nº 89/2026 (documento nº 140880797), via Cientificação Eletrônica SEI/IMG e recebida no mesmo dia 28/05/2026, conforme Certidão de Intimação Cumprida (documento nº 140903707). Além disso, o comprovante de pagamento da multa referente a esse Auto de Infração nº 726347/2026 também já foi anexado a esse processo (documento nº 140914084).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 04 anos, a partir de 01 ano após a emissão do DAIA e deixar à disposição dos órgãos ambientais no empreendimento, em casos de possível fiscalização	01 ano após a emissão do DAIA
2	Realizar remanejamento da estrutura da usina fotovoltaica, uma vez que parte desta estará dentro da APP com a ampliação do barramento.	Imediato, após a conclusão da intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Poliana Silvério Fonseca
Masp: 1606908-0

Nome: Viviane Santos Brandão
Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 29/05/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 29/05/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Silvério Fonseca, Servidora Pública**, em 29/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140807312** e o código CRC **778FF318**.